

ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

Projeto de lei nº

126/2010



Fls: N° 01
Proc: N° 1931/2010

Dispõe sobre: “ **LEI JOSÉ ROCHA** de incentivo à cultura.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º. Esta lei autoriza o chefe do Poder Executivo a instituir a Política Municipal de Incentivo a cultura, visando dar oportunidade e condições aos escritores da cidade a publicarem as suas obras literárias.

Parágrafo único. A Lei trará a denominação de “ Lei José Rocha”, em homenagem ao escritor que contribuiu em muito para a cultura de nossa cidade.

Art. 2º. Competirá à Secretaria de Cultura e Turismo a avaliação das obras literárias :

§ 1º. O(s) autor(es) deverão residir ou trabalhar em Barueri, comprovadamente no mínimo a 5(cinco) anos.

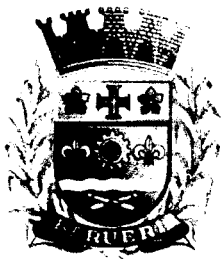
§ 2º. As obras literárias adultas ou infantis poderão abranger os gêneros: contos, crônicas, poesias, biografias, romances e documentários.

Art. 3º. A Secretaria de Cultura e Turismo, na avaliação das obras literárias, utilizará os seguintes critérios:

a) Relevância do tema, quanto ao aspecto lúdico, intelectual, econômico, político, social, histórico, dentre outros de importância ao município;

b) Qualidade do texto.

18:00 30/11/2010 003431 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI



ISO 9001
SA 8000

Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

FIS: Nº 02
Proc. Nº 1931/2010

Art. 4º. Cada autor poderá apresentar 01 (uma) obra literária anualmente para avaliação e se aprovada, só poderá apresentar outra após o decurso de 2(dois) anos.

§ 1º. As obras literárias serão apreciadas pela Secretaria de Cultura e Turismo, obedecendo a ordem cronológica de entrada do respectivo ofício solicitante.

§ 2. O ofício solicitante conterà nome do autor, qualificação civil, endereço, telefone, e-mail e dados da obra literária (título e gêneros) e deverá estar acompanhado de " boneco " da obra impressa e compact disc (com arquivo da obra no programa corel draw – páginas formatadas nas medidas 15x 21 cm).

§ 3º. O ingresso do aludido ofício efetuar-se-à na Secretaria de Cultura e Turismo nos meses de março a junho de cada ano.

Art. 5º. Aprovada a impressão gráfica, serão editadas 1000(mil) exemplares, medindo 15x21 cm, sendo a capa impressa em papel supremo duo design 300 g/m2, 4 x 0 cor de impressão e miolo impresso 1 x 1 em papel off – set 75g/m2, totalizando no máximo, 96 páginas (distribuídas em 6 cadernos), acabamento em lombada quadrada.

§ 1º. Serão impressas, anualmente, no máximo até 10(dez) obras literárias.

§ 2º. As obras literárias não aprovadas, serão devolvidas ao autor.

§ 3º. A obra literária não aprovada, não poderá ser reapresentada.

§ 4º. A obra literária já impressa não será reeditada.

Art. 6º. O plágio, cópia indevida e demais crimes previsto em lei, serão de responsabilidade do autor.

Art. 7º. O registro da obra literária será de responsabilidade do autor.

Art. 8º. As ilustrações (fotos, tabelas, gráficos, etc.) quando absolutamente indispensáveis, deverão vir acompanhadas da respectiva legenda junto ao texto.



Câmara Municipal de Barueri

Fls. 3 São Paulo

Proc. Nº 1931/2010

ISO 9001
SA 8000

Art. 9º. A obra literária deverá estar redigida em língua portuguesa, o que não impede a utilização de termos estrangeiros devidamente revisados.

§ 1º. Caso a obra contenha imagens cujos direitos de reprodução não pertençam ao autor, é de sua responsabilidade providenciar as devidas autorizações e apresentá-las no ato do protocolo da solicitação.

§ 2º. A obra literária impressa, não poderá ser comercializada.

§ 3º. O autor concorda, desde que aprovada a edição de sua obra, doar 10% (dez por cento) dos exemplares às bibliotecas municipais de Barueri.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2011.

Art. 12. Revogam - se às disposições em contrário.

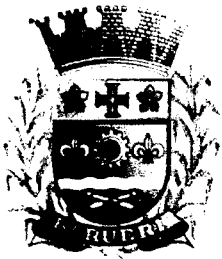
Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 29 de novembro de 2010.

Câmara Municipal de Barueri
Examinar, parecer e emitir as atas
Veredades.
Em 30/11/2010
Presidente


Francisco dos Reis Vilela
Vereador

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes
desta Casa para emitir
Parecer a respeito dentro
do prazo legal
Em 30/11/2010
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
Aprovado em única discussão
e votação. Ao Sr. Prefeito
para sancionar, promulgar
e publicar.
Em 14/12/2010
Presidente



Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001
SA 8000

JUSTIFICATIVA

FIS: N° 04
Proc: N° 1931/2010

Justifico a presente propositura tendo em vista que inúmeros escritores anônimos não possuem condições de publicarem as suas obras.

São talentosos escritores que querem apenas uma oportunidade de divulgarem os seus trabalhos.

Com a implementação da referida lei, o escritor anônimo conseguirá divulgar suas obras e posteriormente alcançar outros patamares.

O nome da Lei faz homenagem póstuma ao ilustre Escritor JOSÉ ROCHA, que em sua breve passagem contribuiu para a cultura de nosso município.